

## **PORTARIA Nº 4028, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado por meio da Portaria nº 998, de 03 de junho de 2015, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, dia 5 de junho de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção I, do dia 29 de junho de 2015, CONSIDERANDO:

a. A necessidade de aprimorar os mecanismos institucionais de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, voltados ao ambiente produtivo e social, visando a aceleração do crescimento no Brasil;

b. A necessidade de se estabelecer mecanismos para proteção dos direitos decorrentes das atividades de criação intelectual no âmbito do CEMADEN;

c. A necessidade de organizar, no âmbito do CEMADEN, estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, bem como a importância de se estabelecer mecanismos para a proteção dos direitos decorrentes das atividades de criação intelectual no âmbito do centro;

d. A necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional;

e. A necessidade de regulamentar as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigos 218 e 219, em especial a Lei nº 10.973/04 e sua regulamentação pelo Decreto nº 5.563/05, da Lei nº 9.279/96, Lei nº 9.610/98, Lei nº 9.609/98, na Portaria MCT nº 88/98, Lei nº 8.666/93 e; o disposto na legislação vigente.

Art. 1º - Resolve criar o Núcleo de Inovação Tecnológica do CEMADEN – NIT/CEMADEN, com o objetivo de gerir a política institucional de inovação do CEMADEN, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11/10/2005.

Art. 2º - Compete ao NIT/CEMADEN, de acordo com o § 1º do artigo 16 da Lei nº 10.973/2004:

- I. Desenvolver e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES B. Serv., nº 18, Brasília 30 Set 2016
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;
- III. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

- IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no CEMADEN;
- V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no CEMADEN, passíveis de proteção intelectual.
- VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do CEMADEN
- VII. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do CEMADEN;
- VIII. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo CEMADEN;
- IX. Promover e acompanhar o relacionamento no CEMADEN com empresas, em especial para as atividades previstas nos Arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004;
- X. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do CEMADEN;
- XI. Produzir e disponibilizar relatório anual, até dois meses após o ano-base, contendo a descrição de suas atividades desenvolvidas durante o ano, conforme estabelecido no artigo 17 da Lei nº 10.973/2004;

Art. 3º - Além das atribuições estabelecidas na Lei de Inovação e sua Regulamentação, são também atribuições do NIT/CEMADEN:

- I. Disseminar a cultura de inovação e empreendedorismo junto aos servidores do CEMADEN;
- II. Interagir com as Coordenações e a Comunidade do CEMADEN para elaborar e implementar uma política institucional de inovação de potencial competitivo;
- III. Monitorar as atividades de invenção, auxiliando os envolvidos na rota inovativa;
- IV. Estimular a capacitação institucional em gestão da inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V. Propor diretrizes e normas, encaminhando para a aprovação do Diretor do CEMADEN, com o objetivo de regulamentar e orientar as atividades previstas na Lei de Inovação e sua regulamentação;
- VI. Acompanhar e avaliar a aplicação das diretrizes e normas aprovadas;
- VII. Implantar os programas, projetos e disponibilizar infraestrutura para as atividades relacionadas ao empreendedorismo e inovação;
- VIII. Gerir os recursos orçamentários e financeiros advindos de atividades relativas à Lei de Inovação;
- IX. Atuar na preparação, submissão, registro e acompanhamento dos processos de proteção à criação intelectual e transferência de tecnologia;
- X. Manter relacionamento com organismos nacionais e internacionais de gerenciamento e licenciamento de tecnologias
- XI. Identificar oferta e demanda de tecnologias por meio de interações e parcerias com universidades, parques tecnológicos, empresas e sociedade;
- XII. Prospectar mecanismos de apoio financeiro, bem como parcerias e convênios, para desenvolver projetos de interesse institucional relacionados às atividades do NIT/CEMADEN;

- XIII. Apoiar o CEMADEN no desenvolvimento de projetos de cooperação técnico-científicas envolvendo empresas nacionais, ICTs e organizações de direito público ou privado sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, serviços e processos inovadores e projetos conjuntos de capacitação tecnológica
- XIV. Auxiliar o pesquisador nas questões e procedimentos referentes à proteção da Propriedade Intelectual;
- XV. Avaliar e manifestar-se previamente sobre os acordos de cooperação, contratos ou convênios e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais a serem firmados entre o CEMADEN e instituições públicas ou privadas, que tenham relação direta com o processo de inovação tecnológica;
- XVI. Promover as ações de transferência de tecnologia, de licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais na forma prevista na legislação.
- XVII. Gerir os recursos auferidos mediante contratos, convênios, entre outros, que tenham como objetivo, direta ou indiretamente, a inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias.

Art. 4º - Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Comitê Gestor do NIT/CEMADEN:

- a) Ana Paula Werle  
Matrícula no SIAPE: 2172293  
CPF: 821.165.200-53  
Lotação: Coordenação de Administração – CEMADEN
- b) Ângelo José Consoni  
Matrícula no SIAPE: 2167162  
CPF: 053.670.468-60  
Lotação: Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento
- c) Eduardo Fávero Pacheco da Luz  
Matrícula no SIAPE: 2161100  
CPF: 717.022.961-72  
Lotação: Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento
- d) Alberto Luís Valiante  
Matrícula no SIAPE: 2152059  
CPF: 047.261.758-31  
Lotação: Coordenação de Administração – CEMADEN

Art. 5º - Os objetivos, finalidades, competências, organização e funcionamento do NIT/CEMADEN serão definidos em Regulamento próprio.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES